DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quinta-feira, 15 de maio de 2025 | Edição nº 86

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quinta-feira, 15 de maio de 2025 | Edição nº 86

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Decretos 3

Poder Legislativo 9

Atos de Pessoal 9

Portarias 9

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 10

Licitações e Contratos 10

Aviso de Licitação 10

Atos Administrativos 11

Outros atos administrativos 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.863, DE 15 DE MAIO DE 2025

Regulamenta as Festividades das Congadas 2025 no Município de Lambari, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari, Leonardo Framil Lobo Santos no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são atribuídas na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade em garantir a ordem na cidade, bem como a segurança e o bem-estar dos munícipes e visitantes durante a festividade das Congadas;

CONSIDERANDO a necessidade em regularizar alguns procedimentos envolvendo a festividade;

DECRETA:

Artigo 1º. A Festividade das Congadas de 2025 será realizada, administrada e organizada pela Prefeitura Municipal de Lambari, em conjunto com as empresas contratadas por meio de regular processo licitatório.

Artigo 2º. As empresas vencedoras dos certames licitatórios específicos à realização da festividade das Congadas - 2025 serão responsáveis:

a) Instalação do palco;

b) Sistema de sonorização;

c) Sistema de iluminação;

d) Banheiros com limpeza diária ou quando necessitar;

e) Equipe de apoio;

f) Seguranças e Brigadistas.

Artigo 3º. Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Lambari:

a) Contratação de artistas;

b) Fechamento do trânsito;

c) Controle e fiscalização de barracas;

d) Realização de limpeza das vias públicas.

Artigo 4º. A exploração das atividades comerciais do barraqueamento, compreenderá a venda de bebidas e alimentos preparados, que estarão sujeitos às normas sanitárias vigentes, podendo a Vigilância Sanitária Municipal recolher aqueles que estiverem em desacordo com os preceitos contidos nas referidas normas, bem como aplicar as penalidades cabíveis, não sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal os alimentos ali servidos.

Artigo 5º. Fica proibida a entrega de alimentos acondicionados em espeto de madeira e/ou metal, bem como entregar aos consumidores garfos de metal; devendo os alimentos serem servidos em recipientes apropriados de plástico, papel e/ou papelão.

Artigo 6º. Fica expressamente proibida à venda de qualquer produto nocivo à saúde ou atentatório à moral e aos bons costumes, a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade na forma da legislação vigente aplicável à espécie e de acordo com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Artigo 7º. Excetuando-se as barracas pertinentes a praça de alimentação e os pontos de comércio, fica expressamente **proibido** o funcionamento de fogões, fogareiros, carrinhos de lanches e/ou churrasqueiras improvisadas nas vias públicas, mesmo sem finalidade comercial, no período das festividades das Congadas.

§1º. Cada barraca será responsável pela coleta de seu lixo e encaminhamento ao local de armazenamento temporário.

§2º. O funcionamento das barracas será da seguinte forma:

a) do dia 09 de maio de 2025 até o dia 15 de maio de 2025 das 19:00 às 00:00;

b) nos dias 16 e 17 de maio de 2025 das 18:00 às 03:00;

c) no dia 18 de maio de 2025 das 12:00 às 02:00.

Artigo 8º. Fica proibida a comercialização de produtos por ambulantes, de bebidas, alimentos ou quaisquer tipos de apetrechos, sem prévia autorização, sujeitos a apreensão e multa.

Artigo 9º. Regulamenta a participação dos Ternos de Congadas:

a) Terno Treze de Maio;

b) Terno Irmandade de Santa Cruz;

c) Terno Estrela Cadente;

d) Terno Nossa Senhora do Rosário;

e) Terno Rainha das Águas;

f) Terno Flor de Maio;

g) Terno São Benedito;

h) Terno Nossa Senhora da Saúde;

i) Terno Santa Isabel.

Artigo 10. Fica regulamentado o fechamento da Avenida Vital Brasil, tendo como ponto de referência o acesso à Rua Santa Rosa até o Auto Posto Campinho no período de 09 de maio de 2025 a partir das 19:00 até o dia 18 de maio de 2025 às 01:00

Artigo 11. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe de apoio em cada ponto de interdição da via pública mencionada, permanecendo até o encerramento do evento.

Artigo 12. A Prefeitura Municipal de Lambari será responsável pela regularização do Auto de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiro do Estado de Minas Gerais – AVCB em relação ao evento.

Artigo 13. Quanto a Equipe de Apoio, serão distribuídos de acordo como segue:

a) Dia 16.05.2025 (sexta-feira): Seguranças 40 – Equipe de Apoio 15 – Brigadistas 8;

b) Dia 17.05.2025 (sábado): Seguranças 50 – Equipe de Apoio 20 – Brigadistas 8;

c) Dia 18.05.2025 (domingo): Seguranças 40 – Equipe de Apoio 10 – Brigadistas 6;

Artigo 14. Deverá haver encaminhamento de uma cópia deste Decreto à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e Polícia Civil.

Artigo 15. Fica proibida a divulgação de músicas de funk ou músicas de baixo calão ou que façam apologia ao sexo ou drogas.

Parágrafo único – Fica proibido o funcionamento de sistemas sonoros nas barracas.

Artigo 16. A equipe de apoio à segurança do evento deverá ser feita por equipe especializada e devidamente identificada.

Artigo 17. A Prefeitura Municipal disponibilizará ambulância, enfermeiro e/ou socorrista no local do evento para que possa efetuar os primeiros socorros, bem como aumentar o efetivo no Pronto Socorro.

Artigo 18. Fica proibida a permanência de carros equipados com sistema sonoro na Avenida Vital Brasil em virtude das Festividades.

Artigo 19. Visando evitar ocorrências indesejáveis, fica proibida a saída do comércio local, de bebidas acondicionadas em garrafas e/ou copos de vidro.

Artigo 20. Fica proibido o trânsito e a permanência de pessoas com garrafas de vidro e espetos nos mencionados locais, sendo facultada aos flagrados em infringência a este dispositivo, a substituição das garrafas de vidro por recipientes de plásticos ou similares, caso não queira fazer a imediata entrega do objeto à autoridade competente.

Artigo 21. Caso haja irregularidades nas barracas e comerciantes os mesmos estarão sujeitos à aplicação de multas, de acordo com o Código Tributário Municipal pelos fiscais da Prefeitura os quais estarão identificados.

Artigo 22. Todo objeto ou mercadoria apreendida durante as Festividades das Congadas deverá ficar sob a guarda da Polícia Civil ou Polícia Militar e sua liberação somente ocorrerá após o término do citado evento.

Artigo 23. Fica expressamente proibida a entrada e permanência de carros no local do evento com exceção dos carros de serviço, apoio e autorizados pela organização.

Artigo 24. A fiscalização será executada pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Lambari ou a quem ele definir, Polícia Militar, e Equipe de Apoio, ficando o infrator sujeito a advertência e, caso seja reincidente, às sanções previstas no Código de Postura do Município, bem como as penas previstas para o crime de desobediência, que serão aplicadas pela autoridade competente.

Artigo 25. O horário de funcionamento da festividade no palco será da seguinte forma:

a) do dia 09 de maio de 2025 até o dia 15 de maio de 2025 das 19:00 às 00:00 somente com som mecânico;

b) nos dias 16 e 17 de maio de 2025 das 18:00 às 02:00;

c) no dia 18 de maio de 2025 das 15:00 às 01:00.

Artigo 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 27. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 15 de maio de 2025.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado de forma digital por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Dados: 2025.05.15 14:08:19 -03'00'

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: _____/_____/2025_____.

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Portarias

Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

PORTARIA Nº. 31/2025

A Câmara Municipal de Lambari, por seu Presidente Sr. **Joarez Carlos Martins**, no exercício de suas atribuições legais, amparada pelo art. 57 II, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a exigência do art. 63 da Lei Federal nº. 4.320/1.964., que dispõe sobre a liquidação das despesas;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, como sendo o responsável pela liquidação e assinatura das despesas do seguinte da Câmara Municipal de Lambari o servidor **Otávio Henrique Mendes Trindade**, matrícula 86, Oficial de Controladoria I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/05/2025.

Lambari, 15 de maio de 2025.

JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604
Assinado de forma digital por JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604
Dados: 2025.05.15 16:33:44 -03'00'

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrada e publicada em 15/05/2025 – Secretária P/

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 4.681 de 03 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S) e materiais de sinalização visual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Data e horário da sessão pública: 28/05/2025 as 08:31 horas

Início do Recebimento de Propostas: 16/05/2025 às 08:30 horas

Fim do Recebimento de Propostas: 28/05/2025 as 08:30 horas

Link da plataforma: https://www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento: menor preço unitário

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública no site https://www.gov.br/compras/pt-br, no Portal Nacional de Contratações Públicas, https://www.gov.br/pncp/pt-br e no site da Autarquia www.saaelambari.mg.gov.br, a partir da publicação deste aviso.

Informações pelo telefone: (35) 3271-1056, ramal 208 ou e-mail: compras1@saaelambari.mg.gov.br/ compras2@saaelambari.mg.gov.br.

Lambari, 15 de maio de 2025.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA

Diretor

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrine - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ: 22.040.711/0001-22

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2025
CONTROLE INTERNO

Altera a Instrução Normativa n.º 001/2019 que dispõe sobre procedimentos a serem adotados para o controle do uso e conservação dos veículos automotores pertencentes ao SAAE de Lambari-MG.

O Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – MG no uso de suas atribuições e, por meio da presente Instrução Normativa retifica a instrução normativa n.º 001/2019 publicada em 17 de outubro de 2019.

Art. 1º Fica excluído o inc. V do art. 2º da IN n.º 001/2019 publicada em 17 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari -MG,14 de maio de 2025.

VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS:03180543612
Assinado de forma digital por VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS:03180543612
Dados: 2025.05.14 15:29:51 -03'00'

Viviane Aparecida dos Santos
Controle Interno SAAE Lambari-MG